

Desta forma, é legítimo o direito da parte aqui arrolada a pleitear a operação de alistamento que, realizada, foi incluída em coincidência pelo batimento automático do TSE. Por conseguinte, não há que se falar em produção de outras provas, senão as já acostadas aos autos pela SEDIP no anexo do documento de Id. n. 72842750. Cabível, assim, a aplicação do dispositivo do art. 355, *caput* e I, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (*Código de Processo Civil - CPC*).

*Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:*

*I - não houver necessidade de produção de outras provas [...].*

Ademais, o caso concreto deste feito remete a questões de cunho administrativo desta Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, nos termos do art. 1º, III da Portaria CRE n. 31, de 15 de julho de 2025, e com fulcro no disposto do § 1º, do art. 11, da Resolução n. 23.659/2021, determino sejam vinculados o registro n. 002051230000 da BPSDP e a inscrição eleitoral envolvida na presente coincidência.

Determino, ainda, que, uma vez processada a operação, sejam retificadas as informações inseridas nos códigos de ASE 337 - Suspensão de direitos políticos, bem como sejam inativadas as sequências 1 a 3 do registro n. 002051230000 da BPSDP, se necessário.

Providencie-se e publique-se.

A seguir, encaminhe-se o processo à 293ª ZE/MG, para conhecimento e eventuais providências a serem tomadas no caso concreto, especialmente:

(i) notificação da pessoa eleitora, por qualquer meio hígido, para que esclareça a divergência na grafia do prenome de sua genitora (PRSCILA / PRISCILA); deverão ser apresentados ao Juízo da 293ª ZE os seus documentos pessoais e, se necessária, pleiteada operação de revisão de sua inscrição eleitoral, por qualquer das formas atualmente disponíveis.

Ressalte-se à referida zona eleitoral a necessidade de atenta observância às orientações contidas no item 4 do documento *Direitos Políticos e Inelegibilidades*, anexo ao Ofício-Circular CRE n. 50 /2023, bem como nos itens 14.2 e 14.3, do Título IV, da Parte III do *Manual do Cadastro Eleitoral*, instituído pelo Provimento CRE n. 3, de 14 de junho de 2023.

Certificada pela 293ª ZE/MG a referida ciência e providência, sejam os autos restituídos a esta Corregedoria para arquivamento e eventuais consultas em batimentos futuros.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

RONALDO SOUZA BORGES

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

## DIRETORIA-GERAL

### ATOS DA DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA DG Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

**PUBLICAÇÃO EM : 03/02/2026**

Institui a Comissão Organizadora do Concurso "Premia Mesário 2026" no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade fundamental de reconhecer o esforço e a dedicação dos mesários para a garantia da democracia e o êxito do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o objetivo de incentivar o aprimoramento técnico dos colaboradores por meio do estudo do Manual do Mesário e demais materiais oficiais disponibilizados pela Justiça Eleitoral;  
 CONSIDERANDO a aprovação do projeto "Premia Mesário 2026" pelo Conselho Consultivo - CONSULT -, no Processo SEI nº [0004754-98.2025.6.13.8000](#);

CONSIDERANDO a previsão, no projeto, da realização de uma competição baseada em conhecimentos e experiências para valorizar o desempenho e elevar a qualidade do serviço prestado nas Eleições de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Abertura do Projeto, que prevê a criação de uma Comissão Organizadora para o planejamento e execução do concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento do Concurso "Premia Mesário 2026".

Parágrafo único. A Comissão, de que trata o *caput*, será composta pelos representantes das unidades constantes do Anexo desta portaria, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º A Comissão terá como objetivo coordenar o concurso baseada em conhecimento e experiências voltadas para a valorização dos mesários e o aprimoramento do serviço prestado nas eleições.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I - elaborar o regulamento detalhado com critérios de participação e avaliação;
- II - definir a plataforma digital para inscrições e aplicação de provas;
- III - estabelecer a estratégia de divulgação institucional e campanhas informativas;
- IV - coordenar a análise das respostas e a seleção dos vencedores;
- V - organizar a entrega das premiações e certificados.

Art. 4º Eventuais modificações na estrutura orgânica do Tribunal ou na nomenclatura de suas unidades não prejudicam a participação dos componentes na Comissão, salvo alteração substancial nas atribuições.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Comissão a nomeação, a substituição ou o desligamento de componente, indicado pela respectiva unidade, por meio de documento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 6º A Comissão Organizadora terá vigência até que seja atestada a conclusão dos trabalhos a ela pertinentes e será extinta após a finalização do cronograma de execução estipulado, conforme previsto no edital do concurso.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026.

CASSIANA LOPES VIANA

Diretora-Geral

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 22, de 30 de janeiro de 2026, da Diretoria-Geral)

Componentes	Função
Representante da Secretaria de Eleições - SEL	Presidente
Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI	Titular
Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI	Suplente
Representante da Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral - CEJ	Titular

Representante da Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral - CEJ	Suplente
Representante da Coordenadoria de Atos Eleitorais e Partidários - CAP	Titular
Representante da Coordenadoria de Atos Eleitorais e Partidários - CAP	Suplente
Representante da Secretaria de Comunicação Social - SCS	Titular
Representante da Secretaria de Comunicação Social - SCS	Suplente
Representante da Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE	Titular
Representante da Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - SAPLE	Suplente

## SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA E JUDICIÁRIA

### CRI - ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES DO PJE

#### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600533-95.2024.6.13.0001

**PUBLICAÇÃO** : 03/02/2026  
**EM**

**PROCESSO** : 0600533-95.2024.6.13.0001 RECURSO ELEITORAL (Morada Nova de Minas - MG)

**RELATOR** : Relatoria Jurista 2

**FISCAL DA LEI** : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**RECORRENTE** : ELEICAO 2024 ROSA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

**ADVOGADO** : FERNANDO ANTONIO DA SILVA (67459/MG)

**RECORRENTE** : ROSA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : FERNANDO ANTONIO DA SILVA (67459/MG)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600533-95.2024.6.13.0001 - Morada Nova de Minas - MINAS GERAIS

RELATOR: Juiz(a) RICARDO FERREIRA BAROUCH

RECORRENTE: ELEICAO 2024 ROSA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, ROSA MARIA DOS SANTOS

Representante do(a) RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO DA SILVA - MG67459

Representante do(a) RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO DA SILVA - MG67459

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por ROSA MARIA DOS SANTOS, candidata não eleita ao cargo de Vereador no município de Morada Nova de Minas/MG nas eleições de 2024 pelo PSDB, contra a sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, de Abaeté, que julgou desaprovadas as suas contas de campanha, com determinação de recolhimento de R\$1.500,00 ao Tesouro Nacional.

A candidata apresentou a prestação de contas parcial (IDs 72473318 e ss.) e final (IDs 72473353 e ss.).

O órgão técnico emitiu relatório preliminar de diligências (ID 72473401), requerendo esclarecimentos.

Devidamente intimada, a candidata se manifestou e juntou documentos (ID 72473403 e ss.).